

澳門特別行政區  
第 10/2024 號行政法規

二零二三/二零二四學校年度廣東省學校就讀學生  
學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定二零二三/二零二四學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生(下稱“學生”)發放學費津貼及學習用品津貼須遵守的規定及程序。

第二條  
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

(一) 學前教育；

(二) 小學教育；

(三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第三條  
發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二四年三月三十一日仍實際就讀上條所指教育階段且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2024

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para  
alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no  
ano escolar de 2023/2024

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2023/2024.

Artigo 2.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

1) Ensino pré-escolar;

2) Ensino primário;

3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 3.º

**Requisitos de atribuição**

1. Os alunos que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2024, se encontrem efectivamente a frequentar os níveis de ensino referidos no artigo anterior e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º.

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍；就讀學前教育的學生須於二零二三年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、上款所指課程在二零二四年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

#### 第四條

不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

#### 第五條

津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

#### 第六條

津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門元八千元；

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2023.

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2024, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

#### Artigo 4.º

##### **Não acumulação**

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

#### Artigo 5.º

##### **Gestão dos subsídios**

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos do disposto na lei para a reposição de dinheiros públicos.

#### Artigo 6.º

##### **Montantes dos subsídios**

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

(二) 小學教育: 澳門元六千元;

(三) 初中教育: 澳門元六千元;

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段: 澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為:

(一) 學前教育: 澳門元一千一百五十元;

(二) 小學教育: 澳門元一千四百五十元;

(三) 初中教育: 澳門元一千七百元;

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段: 澳門元一千七百元。

### 第七條

#### 申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人, 又或成年學生向教育及青年發展局提出申請。

二、上款所指人士須在二零二四年四月二十二日至五月三日期間內, 透過遞交經填妥的由教育及青年發展局提供的申請表, 又或該局指定的網上系統提出申請。

三、申請須附同下列文件, 但屬可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定, 採取包括資料互聯在內的任何方式取得的文件除外:

(一) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本;

(二) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本, 但屬成年學生則除外;

(三) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本, 或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性存入上款(三)項所指的銀行帳戶。

### 第八條

#### 負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔, 由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;

2) Ensino primário: 1 450 patacas;

3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

### Artigo 7.º

#### Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEDJ, da candidatura, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. As pessoas referidas no número anterior têm de apresentar a candidatura, entre 22 de Abril e 3 de Maio de 2024, mediante a entrega do impresso de candidatura fornecido pela DSEDJ, devidamente preenchido, ou através do sistema *online* indicado pela mesma.

3. A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos, para além daqueles que possam ser obtidos pela DSEDJ, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

2) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

3) Cópia da página da caderneta do banco ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM.

4. A DSEDJ deposita, de uma só vez, o montante do subsídio na conta bancária referida na alínea 3) do número anterior, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato.

### Artigo 8.º

#### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

## 第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年三月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Março de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 11/2024 號行政命令****Ordem Executiva n.º 11/2024**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第九條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

澳門旅遊大學標誌

## Artigo 1.º

**Logotipo da Universidade de Turismo de Macau**

一、核准澳門旅遊大學的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

1. É aprovado o logotipo da Universidade de Turismo de Macau, cujos modelos constam do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

二、標誌須按上款所指的附件指定的色彩及特徵印製，標誌亦可採用黑色和白色。

2. O logotipo é impresso com as cores e as características indicadas no anexo referido no número anterior, podendo ser utilizado a preto e branco.

## 第二條

過渡規定

## Artigo 2.º

**Disposições transitórias**

在更換與澳門旅遊大學標誌有關的物品期間，可繼續使用本行政命令生效前的與澳門旅遊學院標誌有關的物品，直至有關物品更換完畢為止，但期間不得超過十八個月。

No decurso do processo de substituição de artigos que implicam o logotipo da Universidade de Turismo de Macau, os artigos com logotipo do Instituto de Formação Turística de Macau existentes antes da entrada em vigor da presente ordem executiva, podem continuar a ser utilizados até à conclusão do referido processo, não podendo, contudo, o prazo ultrapassar de 18 meses.

## 第三條

生效

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自二零二四年四月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

二零二四年三月十四日

14 de Março de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.